

# Permitir execução do acordo prejudicaria vítimas, diz

Para a Defensoria Pública de Minas Gerais, permitir a execução do acordo firmado com a Vale após o rompimento da barragem de Brumadinho (MG), em 2019, causaria prejuízo às vítimas.

Antonio Cruz / Agência Brasil



Termo foi firmado entre a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Vale para permitir a execução do acordo após o rompimento da barragem de Brumadinho.

Essa possibilidade está em análise do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, mas foi interrompido por decisão da 1ª Turma do STJ.

O caso julgado é de uma pessoa que foi autorizada para pedir que a mineradora honrasse o termo de compromisso, que prevê indenização de 100 mil e pensão a cada vítima com danos psicológicos/emocionais.

A Defensoria Pública mineira, que atua na causa, é contra a execução individual do acordo. Foi o escopo do acordo, negociado em dezembro de 2019, quatro meses depois do rompimento da barragem.

No termo de compromisso, a empresa se comprometeu a receber as vítimas e negociar acordos para indenização de forma facilitada, como a dispensa de documentação e determinação de valores.

Os valores que constam no termo servem para garantir que não tenham um parâmetro. Ou seja, busca evitar que pessoas sejam indenizadas de maneiras diferentes.

Permitir a execução individual do termo representaria a execução do acordo com a Defensoria. Mais do que isso, enfraqueceria a eficácia da via extrajudicial, além de abrir uma via para a litigância individual.

Seria dizer para a empresa poluidora que é melhor negociar com o Judiciário. E aí quem sabe, como aconteceu no caso da Vale, que algum acordo seja firmado.

À revista *Consultor Jurídico* disse que a tese da execução individual do termo de compromisso desvirtua o que foi negociado à época. Na prática, vai ser um estímulo à judicialização.

## Direto com a Vale



A posição da Defensoria, condizente com a da Vale, foi julgada na 2ª Seção, ministro Antonio Carlos Ferrer Andreighi, que deu voto divergente.

Para ela, se o termo assinado não pode ser executado, passa a ser meramente simbólico. A obrigação da coação ainda apontou apenas reforça o poder da Defensoria Pública como in

Em manifestação nos autos, o órgão contestou essa inoferecida não é obrigatória, que a negociação com a Pública e que a via judicial permanece aberta.

Flávio Wandek destacou que a tese da exequibilidade Gerais porque o acordo firmado é reconhecido de ofício e se uq geraram recursos ao STJ são da Justiça da Vdb e Rte md sed an

Seria até desleal da nossa parte querer dar a esse prevista na época. Até porque, se fosse essa a roupa topado.

Para ele, o termo de compromisso pode ser executado o caso, por exemplo, da recusa em abrir negociações isso foi possível atualmente, o canal com a empresa individual e depois se recusar a efetuar o pagamento defensor público. Em vez disso, mais de nove mil pes

Até o momento, apenas o ministro Antonio Carlos Ferrer individual do termo de compromisso. Votaram para adm Andreighi, os ministros Humberto Martins e Daniela Te

REsp 2.113.084

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-08/permitir-execucao-do-acord>